



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS Nº 001/2026 – CLASSE SIMPLIFICADA

Validade: 16/03/2030

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, requerida por meio do **PROCESSO Nº 000055/2026**, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: ANGELO PETRI

CPF/CNPJ: 077.617.747-81

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: MONTE BELO, ZONA RURAL, ICONHA/ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 308.530 ME / 7.704.266 MS

A EXERCER A ATIVIDADE: 2.12 - SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS.
(ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM)

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Iconha/ES, 17 de março de 2026.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Integra a presente Licença Municipal Simplificada, 01 (um) anexo contendo 34 (trinta e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICONHA



ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 001/2026

CLASSE: SIMPLIFICADA

NÚMERO DO PROCESSO: 000055/2026

REQUERENTE: ANGELO PETRI

CNPJ/CPF: 077.617.747-81

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: MONTE BELO, ZONA RURAL, ICONHA/ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 308.530 ME / 7.704.266 MS

ATIVIDADE: 2.12 - SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. (ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM)

São condições e restrições de validade desta licença:

CONDICIONANTES EXECUTÁVEIS

- PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS** - Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

ANGELO PETRI

ATIVIDADES: 2.12 - SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. (ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM).

PROCESSO SEMMA Nº. 000055/2026

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº: 001/2026

VALIDADE DA LICENÇA: 17/03/2026 À 16/03/2030 (1.460 Dias)

TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



2. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;

3. Apresentar, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, a indicação de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento do desenvolvimento da atividade durante todo o período de validade da Licença Ambiental, devendo ser juntados os documentos comprobatórios de habilitação profissional, bem como o respectivo número de registro no Cadastro Ambiental Municipal (CAM);

4. Apresentar **ANUALMENTE** relatório comprobatório referente a origem da lenha utilizada como combustível. **PRAZO PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO;**

5. Armazenar em local coberto ou protegido com material impermeável todo o volume da palha de café gerada no processo produtivo até o momento de sua destinação final. Apresentar **ANUALMENTE** relatório fotográfico do local de acondicionamento da palha de café gerada, bem como comprovante de destinação adequada. **PRAZO PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS DO INÍCIO DA OPERAÇÃO - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO;**

6. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final. Apresentar **ANUALMENTE** relatório fotográfico do local de acondicionamento da cinza gerada, bem como comprovante de destinação adequada. **PRAZO PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS DO INÍCIO DA OPERAÇÃO;**



- 7. CONTRIBUIÇÃO ANUAL** na execução de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA que visam a recuperação/preservação dos mananciais no município de Iconha/ES, através do reflorestamento de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga, em propriedades rurais localizadas em pontos estratégicos para a recarga hídrica no município, conforme proposta a ser acordada entre o setor de licenciamento ambiental e a empresa. **180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES;**
- 8.** Apresentar relatório descritivo e fotográfico, após o término da instalação do empreendimento, demonstrando as condições finais do local, bem como estruturas implantadas para evitar processos erosivos. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O TERMINO DAS ATIVIDADES, PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.**
- 9.** Requerer renovação da licença **120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO;**

CONDICIONANTES INFORMATIVAS / OBRIGATÓRIAS:

- 10.** Esta licença viabiliza a operação da atividade **2.12 - SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM), COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DE 15.000L;**
- 11.** Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;
- 12.** É **PROIBIDA** a utilização (queima) de palha como material combustível nos secadores de café, salvo quando expressamente autorizada pela SEMMA;



- 13.** Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

- 14.** Visando ao bem estar da população, a SEMMA poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamento e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;

- 15.** A destinação da palha deverá ser adequada e conforme a Instrução Normativa IDAF nº 003 de 31 de janeiro de 2014, não devendo ser usada na lavoura sem antes passar pelo processo de compostagem ou incorporação ao solo ou outra forma de destinação com viabilidade técnica comprovada. Caso repasse a terceiros, deverá lavrar documento que indique a identificação do recebedor e a quantidade de palha repassada e com observação expressa no documento, conforme os dispositivos legais acima citados;

- 16.** Armazenar em local coberto os resíduos sólidos de origem doméstica e administrativa, destinando adequadamente conforme normas legais;

- 17.** O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;

- 18.** Em caso de geração de efluente doméstico pelo empreendimento, deverá ser tratado de acordo com as normativas ABNT NBR 7229 e NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia;



19. Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;
20. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo;
21. É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;
22. Realizar o controle da temperatura de queima, de tal modo que evite a combustão dos grãos e a emissão em excesso de fumaça e particulados;
23. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF caso o empreendimento venha a utilizar lenha originária de espécie florestal nativa;
24. Manter atualizado o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos Florestais;
25. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
26. Em caso de utilização de motosserras no empreendimento, as motosserras deverão estar cadastradas no IBAMA, conforme Portaria 149, de 30 de dezembro de 1992;



27. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, devendo o empreendimento manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
28. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
29. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 22, do Decreto Municipal nº 3.277, de 12 de abril de 2018, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis;
30. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;
31. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
32. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- 33.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/1998.
- 34.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.

Iconha/ES, 17 de março de 2026.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024